



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº036/89, de 02 de agosto de 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS,
SALÁRIOS, PROFESSORES REGIDOS PE-
LO ACORDO PRADEM.

BÔDO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO
BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei
Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a conceder reajuste Salários, aos Professores regidos pelo a-
cordo PRADEM, no percentual de 25,23% (Vinte e cinco vírgula vinte
e três por cento), sobre os valores percebidos no mês de Abril/89.

Art. 2º - O reajuste acima especificado, é con-
cedido a partir de 1º de Maio de 1989.

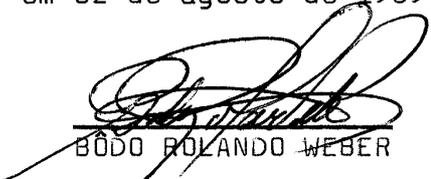
Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a conceder reajuste salários, aos Professores regi-
dos pelo acordo PRADEM, no percentual de 53,70% (Cinquenta e três
vírgula setenta por cento) sobre os valores percebidos no mês de Ju-
nho/89.

Art. 4º - O reajuste acima especificado, é con-
cedido a partir de 1º de Julho de 1989.

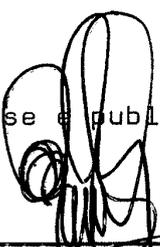
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente
Lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
em 02 de agosto de 1989.


BÔDO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


ENAR DE FRANCISCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO